



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 410/ 2007.

EMENTA: Estabelece normas para reintegração de estudantes da UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 111/07 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2007, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.012779/2007,

RESOLVE:

Art. 1º- A Reintegração é a possibilidade do estudante que perdeu o vínculo com a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, de reingressar na instituição, a fim de integralizar o seu currículo, desde que haja vagas ociosas no seu curso de origem, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art.2º- A Reintegração somente poderá ser autorizada uma única vez e para o seu curso de origem.

§ 1º- Somente serão apreciados os requerimentos de Reintegração de ex-estudante que se enquadre nas seguintes situações:

- a) Não ter sido reintegrado anteriormente;
- b) Não ter sido desligado de um Curso da UFRPE
- c) Dispor de tempo para integralização do currículo pleno do Curso de Graduação, dentro do prazo máximo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE/UFRPE, considerando, para tanto, o prazo anterior (antes do afastamento - descontados os trancamentos de semestres eventualmente solicitados pelo estudante) e mais os semestres que o mesmo precisará ficar vinculado ao curso, para concluí-lo;
- d) Não terem decorridos mais de 5 (cinco) anos, desde a interrupção do curso até o período pretendido para o reingresso.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 410/2007 DO CEPE).

Art. 3º- No caso de disciplinas extintas do currículo em que o estudante se reintegrou, a UFRPE não se obrigará a reimplantá-las, cabendo ao estudante cursar disciplinas equivalentes, oferecidas para outros Cursos, ouvida a Coordenação do respectivo Curso.

Art. 4º - Serão concedidos dois semestres letivos para promover a adaptação curricular, caso seja admitido em perfil diferente do perfil de origem.

Art. 5º- Os pedidos de reintegração deverão ser dirigidos à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG, em data prevista no Calendário Acadêmico ,através de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – Ficha de Requerimento de Inscrição para Ingresso Extra-Vestibular (modelo PREG), assinada pelo candidato;

II – Cópia autenticada e nítida das duas faces do documento de identidade, do CPF e do Título de eleitor;

III - 1 (uma) fotografia 3X4 (colorida e recente);

IV – Taxa de recolhimentos no valor fixado na Resolução do Conselho de Curadores da UFRPE;

V – Histórico Escolar emitida pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA (original);

VI - Preenchimento de Ficha de cadastro (modelo DRCA)

Art. 6º - Para análise dos pedidos de reintegração, os processos serão encaminhados à Seção de Controle Acadêmico do DRCA, a qual expedirá parecer levando em consideração, para a ordenação dos candidatos nas vagas oferecidas ,os seguintes critérios:

- 1) Maior proximidade de conclusão do Curso;
- 2) Maior média, calculada a partir das notas obtidas nas disciplinas com aprovação, constantes do Histórico Escolar e,
- 3) Maior média, calculada a partir das notas obtidas nas matérias do vestibular.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 410/2007 DO CEPE).

Art.7º - Com o deferimento do pedido de Reintegração dado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, o solicitante deverá se matricular no semestre letivo imediatamente seguinte a data do deferimento.

Art. 8º - O estudante que falta apenas a apresentação do trabalho de conclusão do curso referente à disciplina Estágio Curricular Obrigatório ou Monografia poderá solicitar Reintegração para efeito de Colação de Grau, devendo anexar, além da documentação elencada no Art. 4º , uma declaração do Professor Orientador, informando o período e carga horária do estágio e uma declaração da Coordenação do Curso de que recebeu exemplar do trabalho de conclusão do Curso pronto para apresentação e/ou julgamento.

Art. 9º - Também fazem jus a este mesmo direito à Reintegração para efeito de Colação de Grau os estudantes que, após afastamento, cursaram disciplinas pendentes e, ainda os que possuíam pendência documental e que não puderam à época colar Grau.

§ 1º - Os estudantes que se enquadrem no primeiro caso deverão, por ocasião da inscrição, anexar à documentação estabelecida no Art. 4º, programa(s) da(s) disciplina(s) e declaração de notas comprovando a aprovação na(s) mesma(s) para que seja(m) apreciada(s) a(s) respectiva(s) dispensa(s).

§ 2º - Os estudantes enquadrados no segundo caso deverão anexar à documentação relacionada no Art.4º a documentação pendente, devidamente autenticada, podendo solicitar sua Colação de Grau em separado.

§ 3º - Uma vez deferida a Reintegração, a PREG autorizará o DRCA a matricular o estudante na(s) disciplina(s) específica(a), e, no prazo previsto no Calendário Acadêmico para a informação de notas da 2ª VA , registrar a(s) respectiva(s) nota(s), emitir o Histórico Escolar de concluinte e providenciar a Colação de Grau em separado.

Art. 10 - Os estudantes que tenham cumprido, com aprovação, no mínimo 90% da carga horária total de seu curso e que sejam atingidos por algum dos itens do Art. 2º da presente Resolução poderão solicitar à PREG uma apreciação de sua situação, devendo seu pedido ser encaminhado preliminarmente à Coordenação do Curso do requerente e a SCA/DRCA, para pronunciamento.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 410/2007 DO CEPE).

§ 1º - Os Servidores Técnicos Administrativos da UFRPE anteriormente estudantes de Cursos ofertados pela UFRPE, os quais perderam seu vínculo com os mesmos, poderão querer a PREG, sua Reintegração para integralização do Curso independente de vagas ociosas.

§ 2º - O estudante desligado que já foi reintegrado administrativa ou judicialmente e não integralizou o Curso, não será beneficiado por esta Resolução, visto que já o foi anteriormente.

§ 3º - Os casos omissos serão julgados pela PREG e DRCA.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos da UFRPE, em 19 de novembro de 2007.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.